



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Sua Excelência O Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima 9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/2425/2023	26/09/2023	Sai-AP/2023/218	23/10/2023

ASSUNTO: Requerimento n.º 723/XII (PAN) – “Fim do Passe Mensal da 3.ª Idade, Pensionista e Invalidez?”, apresentado pelo Senhor Deputado Pedro Neves, da Representação Parlamentar do PAN, Pessoas-Animais-Natureza

Em resposta às questões colocadas no requerimento referido em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado Pedro Neves, da Representação Parlamentar do PAN, Pessoas-Animais-Natureza, cumpre-me informar V. Ex^a. do seguinte:

1. Considerando o teor dos contactos telefónicos estabelecidos com os beneficiários da pensão por invalidez e por velhice, qual a veracidade dos mesmos? Isto é, o benefício concedido irá terminar no fim deste mês?

Não foram realizados contatos telefónicos por parte de qualquer estrutura governamental, nem há indicação de que tenham existido por parte de qualquer operador de transportes coletivos de passageiros, pelo que se desconhece a autoria de eventuais telefonemas.

O benefício concedido não irá terminar, mas terá, sim, uma modalidade diferente, conforme se pode constatar através da Resolução do Conselho do Governo n.º 139/2023, de 11 de setembro de 2023. O Passe Social para quem não está no primeiro e segundo escalão do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) mantém-se em vigor nos termos atuais. O Passe Social Gratuito para o primeiro e segundo escalão passa a abranger 10 viagens por mês, em vez das 44 que vigoraram até agora.

Esta alteração decorre da experiência realizada desde que foi implementada a modalidade de Passe Social Gratuito, uma vez que se constata que os beneficiários da pensão por invalidez e por velhice não utilizam aquele número de viagens e que é injusto e desproporcional o erário público suportar viagens não realizadas.



2. Quem tem realizado os contactos telefónicos?

Remete-se para a resposta anterior.

3. Em caso de resposta afirmativa à primeira pergunta, qual a fundamentação para o fim desse benefício?

Remete-se para a resposta à questão n.º 1.

4. Em caso de resposta afirmativa à primeira pergunta, qual a alternativa para esse grupo de utilizadores dos transportes públicos coletivos?

Apesar de se ter respondido negativamente à primeira questão, importa recordar que através da Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2023, de 5 de abril de 2023, foi criado o Passe Social Gratuito, que teve, simultaneamente, como propósito apoiar os agregados familiares com rendimento médio inserido no primeiro e segundo escalão do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), por se tratar de uma necessidade básica, a mobilidade, e ao mesmo tempo, estimulando a utilização do transporte público como meio privilegiado de acessibilidade interna, com o objetivo de inverter a tendência existente de incremento no uso de viaturas pessoais.

Fruto da experiência recolhida com a implementação do Passe Social Gratuito, no que respeita especificamente às pessoas com mais de 65 anos de idade, pensionistas e desempregados, houve a necessidade de proceder a ajustamentos na sua aplicação – com limitação a 10 viagens gratuitas mensalmente, em vez de 44 – conforme descrito na resposta à questão n.º 1. Sem prejuízo destes ajustamentos, havendo indivíduos com necessidade de realizar mais viagens do que as 10 previstas, poder-se-ão dirigir aos operadores de transporte terrestre coletivo de passageiros para que a sua situação será considerada.

Não estando este conjunto de pessoas numa fase laboral ativa, não seria justo nem moral o Governo Regional suportar 44 viagens/mês, quando o que importa realmente é garantir a esses utentes um número mínimo de viagens para que possam procurar emprego, deslocar-se a consultas, visitar familiares, o qual, após análise aos números que conhecemos, aponta precisamente para as 10 viagens.

Importa ainda referir que os passes de 30 dias, o Passe para desempregados e o Passe de 3.^a idade, Pensionistas e Invalidez (P3IP) continuam a coexistir com o Passe Social Gratuito.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública